

Diretrizes de funcionamento do Fórum Florestal da Amazônia

Versão final aprovada pelo Fórum Florestal da Amazônia durante sua III reunião ordinária em 08 de setembro de 2021 e revisada pelo GT Gestão e Governança.

Histórico das versões

Versão 0 – elaborada proposta inicial pela secretaria executiva com base em documentos similares de outros Fóruns Florestais do Diálogo Florestal e sugestões recebidas na 1ª reunião do Fórum Florestal da Amazônia

Versão 1 – revisão realizada pelo GT Gestão e Governança para discussão durante a II reunião do Fórum Florestal da Amazônia em 11 de agosto de 2021.

Versão 2 – proposta revisada pela secretaria executiva com base nas contribuições recebidas do Fórum Florestal da Amazônia e de pessoas que enviaram comentários por e-mail;

Versão 3 – documento revisado pelo GT Gestão e Governança para revisão final e aprovação do Fórum Florestal da Amazônia;

Versão final – aprovada pelo Fórum Florestal da Amazônia em sua III reunião ordinária em 08 de setembro de 2021, revisada pelo GT Gestão e Governança.

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Florestal da Amazônia é um dos Fóruns Regionais do Diálogo Florestal no Brasil. Cada Fórum tem uma pauta específica de discussão, levando em conta a sua região de abrangência, as peculiaridades e necessidades locais, compartilhando os princípios de atuação do Diálogo Florestal.

Art. 2º O Fórum Florestal da Amazônia tem como missão “ser um espaço de diálogo e engajamento do setor florestal para promover a governança e construção coletiva de soluções inclusivas para o desenvolvimento sustentável e o bem-viver na Amazônia”.

Art. 3º A visão de futuro para 2031 é “Ser referência no setor florestal e na sociedade como um espaço inovador de criação coletiva de soluções para o bem-viver e o uso sustentável dos recursos florestais da Amazônia.”

Art. 4º A atuação do Fórum Florestal da Amazônia segue o documento intitulado “Plano Estratégico”, que pode ser consultado na [página do Fórum](#). Idealmente a cada 5 anos o Plano Estratégico deve ser revisado e construído de maneira participativa pelo coletivo do Fórum.

Art. 5º Devem ser adotados os [Princípios do Diálogo Florestal](#), disponíveis em sua última versão no site.

Art. 6º Conceitos adotados no âmbito do Fórum:

- I. Setor Florestal (Amazônia): “É o conjunto das instituições, organizações e pessoas, que desenvolvem atividades relacionadas com as florestas e seus

recursos na Amazônia, para gerar e promover produtos, serviços e benefícios sociais, ambientais e econômicos”.

- II. Governança: É o conjunto de normas formais e informais, regras e instituições, que guiam a forma como são tomadas decisões. Essencialmente um espaço para se chegar a acordos com a participação de diferentes atores para reduzir desigualdades e buscar o bem comum (FAO). Deve-se buscar sempre a tomada de decisão de maneira horizontal e equidade de gênero.
- III. Consenso: concordância de todas as partes, porém, caso haja discordância deve-se buscar o consentimento.

CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 7º O Fórum Florestal da Amazônia é composto por representantes dos seguintes segmentos do setor florestal enumerados a seguir (chamados de “organizações” ao longo do documento para facilitar a redação”):

- I. Consultorias
- II. Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, públicas ou privadas
- III. Manejo Florestal Comunitário
- IV. Manejo Florestal Empresarial
- V. Organizações Sociedade Civil
- VI. Plantações florestais
- VII. Povos indígenas e Comunidades Tradicionais
- VIII. Processamento / comercialização de produtos florestais.
 - a Representantes do poder público (executivo, legislativo e judiciário) não podem ser membros do Fórum, porém pode ser estimulada sua participação em Grupos de Trabalho (GTs) específicos e reuniões do Fórum onde estes possam apoiar a implementação dos objetivos;
 - b Pessoas físicas não podem ser membros;
 - c Podem ser membros do Fórum Florestal da Amazônia todas as organizações que atuam na Amazônia legal e estejam de acordo com a missão, visão e objetivos do Fórum;
 - d Deve ser promovida em especial, a participação de mulheres e jovens e ser buscado o equilíbrio (paridade) de representação tanto de gênero quanto idade dentro dos segmentos.

Art. 8º Aos membros do Fórum Florestal compete:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Dialogar sobre a matéria em discussão;

- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;
- IV. Propor e participar dos Grupos de Trabalho;
- V. Propor matéria ao Plenário;
- VI. Propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Discutir e deliberar sobre questões que tenham sido encaminhadas ao Plenário;
- IX. Discutir e aprovar documentos de gestão interna e documentos públicos que representem a visão do Fórum;
- X. Obedecer aos Princípios do Diálogo Florestal.

CAPÍTULO 3 – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 9º Podem participar de reuniões do Fórum Florestal da Amazônia como membros representantes de organizações (vide Capítulo 2), além de convidados(as) que tenham afinidade aos temas tratados pelo Fórum Florestal da Amazônia, inclusive de outros setores, observados as “letras” “a” e “b” do artigo 7º.

Artigo 10º Para participação como membro, as organizações interessadas devem preencher formulário de interesse e o aceite como membro é de responsabilidade do Conselho de Coordenação do Fórum Florestal da Amazônia.

Artigo 11º No caso das organizações listadas como participantes antes da posse do Conselho de Coordenação, o Conselho deverá validar a participação com base no critério de atuação na Amazônia e outros critérios que possam vir a definir.

Artigo 12º Devem ser criados mecanismos para estímulo da participação inclusiva e ampla e da identificação de lacunas de participação, em especial para promover a participação de grupos como associações comunitárias, cooperativas e coletivos não formalmente constituídos com baixo acesso a recursos.

Artigo 13º Deve ser estimulada a participação de organizações de todos os Estados da Amazônia legal, buscando o quanto possível, ampla representação de interesses de cada Estado.

Artigo 14º O Fórum deve buscar simetria na participação de diferentes segmentos citados no Artigo 7º.

Artigo 15º O Fórum deve buscar estabelecer comunicação efetiva para engajamento de novos membros.

Art. 16º Cabe aos membros e em particular a Secretaria Executiva o papel de estimular a ampla participação por meio da difusão dos objetivos do Fórum Florestal da Amazônia.

Art. 17º O desligamento voluntário de uma organização do Fórum Florestal da Amazônia deverá ser realizado a partir da manifestação por escrito da mesma, endereçada à secretaria executiva.

Art. 18º O representante de instituição membro do Fórum Florestal da Amazônia que cometer ato de desrespeito ou qualquer improbidade administrativa aos demais membros e a este documento, a critério dos membros em Plenário, poderá ser solicitado a sua substituição ou na impossibilidade desta, desligamento da organização.

Art. 19º As instituições ou representações que não cumprirem com os Princípios e valores do Diálogo Florestal e/ou normas regimentais do Fórum Florestal da Amazônia, poderão deixar de pertencer a este, mediante decisão da Plenária.

CAPÍTULO 4 - DA ESTRUTURA

Art. 20º O Fórum Florestal da Amazônia tem a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Grupos de Trabalho;
- IV – Conselho de Coordenação.

SEÇÃO 1 – DA PLENÁRIA

Art. 21º O Fórum Florestal da Amazônia reunir-se-á em plenária, com a presença de seus membros.

- a Todo membro efetivo do Fórum Florestal terá direito a voz e a voto. Os demais participantes só terão direito à voz.
- b Delibera-se por consenso da plenária acordos, alterações nos documentos de gestão interna, moções, propostas de trabalho e projetos.
- c Caso não haja consenso o Fórum não se manifestará

Art. 22º O Fórum Florestal da Amazônia reunir-se-á em caráter ordinário a cada quatro meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Executiva.

Art. 23º Cabe à plenária aprovar organização que hospedará a Secretaria Executiva do Fórum mediante apresentação de candidatura(s) voluntária(s);

Art. 24º A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias e a extraordinária com 07 (sete) dias úteis de antecedência. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada mediante meio eletrônico, através de e-mail, e estabelecerá dia, local e hora da reunião.

- I. A convocação deve acompanhar os documentos a serem submetidos à discussão e deliberação, excepcionalmente estes podem ser apresentados durante a reunião desde que sejam criados espaços efetivos para análise e deliberação.
- II. No caso de reuniões presenciais a convocação deve idealmente ser realizada com mais antecipação, considerando as distâncias de deslocamento e acesso das organizações.

Art. 25º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas virtualmente ou na modalidade presencial, ou híbridas, em qualquer município dos Estados da Amazônia Legal. Reuniões extraordinárias devem ocorrer preferencialmente na modalidade virtual visando reduzir custos de operação do Fórum.

Art. 26º A participação nas reuniões deverá ser confirmada à secretaria por e-mail ou qualquer outro meio com no mínimo 5 dias de antecedência.

Art. 27º A convocação extraordinária poderá ser feita também por qualquer membro efetivo por meio de solicitação com as devidas justificativas, dirigida ao(a) Secretário(a) Executivo(a), que por sua vez fará a convocação após consulta ao Conselho de Coordenação.

Art. 28º A organização que faltar 2/3 das plenárias sem justificativa do Fórum no ano, perderá o seu status de membro.

Art. 29º Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- I. pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussões e deliberações para aprovação;
- II. memória (ata) da reunião anterior (que pode ser enviada antes da convocação em comunicação específica) para revisão e aprovação;
- III. relação de instituições eventualmente convidadas e descrição dos assuntos a serem por elas tratados.

Art. 30º As reuniões, ordinárias e extraordinárias do Fórum Florestal da Amazônia, terão pautas preparadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), a partir das demandas oriundas da reunião anterior e assuntos solicitados por seus membros e aprovadas pelos membros, delas constando necessariamente:

- I. aprovação da pauta;
- II. discussões, deliberações e acordos;
- III. outros assuntos; e
- IV. encerramento.

Art. 31º Assuntos não previstos na pauta podem ser incluídos e debatidos se aprovados pelos membros presentes em plenária.

Art. 32º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

Art. 33º Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão em contrário, dos membros do Fórum Florestal em Plenário.

Art. 34º O Fórum Florestal manifestar-se-á por meio de:

- I. Deliberação - quando se tratar de ações vinculadas à sua competência específica e de instituição ou extinção de Grupos de Trabalho;
- II. Acordos – quando for uma decisão de atuação de seus membros;
- III. Posicionamentos - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

Art. 35º Os acordos e posicionamentos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigir, ordenar e indexar.

Art. 36º As propostas de deliberações que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 37º A matéria a ser submetida à apreciação do Fórum Florestal da Amazônia deverá ser encaminhada pelos seus membros à Secretaria Executiva, que deverá incluir na pauta quando da apresentação da mesma.

Art. 38º A deliberação das matérias em Plenária deverá obedecer à seguinte sequência:

- I. O(A) Secretário(a) Executivo(a) apresentará o item incluído na pauta e dará a palavra ao Relator da matéria;
- II. Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão podendo qualquer membro se manifestar a respeito;
- III. Encerrada a discussão, os membros do Fórum Florestal em Plenário deliberarão sobre a matéria.

Art. 39º A matéria proposta e não discutida em reunião poderá ser incluída na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, a critério dos membros do Fórum Florestal em Plenário ou ainda a depender do caso, encaminhado de forma remota antes da próxima reunião.

Art. 40º O(A) Secretário(a) Executivo(a) poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada. Alternativamente sob caráter de urgência poderá encaminhar a matéria por e-mail para deliberação.

Art. 41º As memórias (Atas) de reunião deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas na reunião plenária e, depois de aprovadas pelos membros do Fórum Florestal da Amazônia é finalizada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a). A relatoria das reuniões deve seguir as regras de *Chatham House*, código de conduta no qual participantes são livres para usar as informações recebidas, mas nem a identidade nem a afiliação da pessoa que fala, nem de qualquer outra(o) participante, podem ser reveladas¹

Art. 42º Poderão ser convidadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do Fórum Florestal, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a veto nem

¹ <https://www.chathamhouse.org/about-us/chatham-house-rule>

voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

SEÇÃO 2 – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43º A Secretaria Executiva do Fórum Florestal deverá ser hospedada/sediada em uma instituição participante do Fórum, exceto do Poder Público, definido pela plenária.

Art. 44º A Secretaria Executiva deverá promover condições estruturais para boa realização das atividades proveniente das demandas do fórum florestal, em especial gestão financeira e administrativa, prestando contas sobre os recursos recebidos e executados.

Art. 45º É de responsabilidade da Secretaria Executiva a manutenção financeira para o funcionamento do Fórum, e-mails institucionais e documentos.

Art. 46º Em caso de desistência da Secretaria Executiva por parte da Organização, se faz necessário informar sua decisão com prazo mínimo de 60 dias para a plenária.

Art. 47º Deverá ser contratado(a) um(a) Secretário(a) Executivo(a) em termo parcial ou integral para realização das ações do Fórum. A contratação é feita via Secretaria Executiva, porém a escolha do nome é realizada pelo Conselho mediante recursos financeiros suficientes para contratação sendo remunerado(a) em conformidade com os valores praticados pelo mercado para profissionais com atribuições, formação e experiência similares.

Art. 48º A gestão do(a) profissional para a função de Secretário(a) Executivo(a) terá a duração de três anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais um período de três anos. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento caso a atuação não esteja de acordo com as diretrizes do Fórum e o Termo de Referência da vaga.

Art. 49º Em caráter excepcional, quando não houver recursos para a contratação de um(a) secretário(a) executivo(a), a organização que hospeda a secretaria executiva poderá disponibilizar profissional de seu quadro para desempenhar estas funções, em caráter temporário, mediante aprovação do Conselho com tempo de dedicação a ser combinada e supervisionada pelo Conselho.

Art. 50º A(o) Secretário(a) Executivo(a) do Fórum Florestal compete:

- I. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os membros do Fórum Florestal;
- II. Convocar e presidir as reuniões plenárias do Fórum Florestal;
- III. Ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Fórum Florestal, trabalhando no sentido da obtenção de consenso;
- IV. Submeter à apreciação as matérias a serem decididas pelos membros do Fórum Florestal em Plenário;
- V. Manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

- VI. Assinar as correspondências, memórias de reunião aprovadas nas reuniões, deliberações do Fórum Florestal e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII. Estimar valores de orçamento e os planos de aplicação dos recursos conforme planejamento anual.
- VIII. Submeter à apreciação dos membros do Fórum Florestal em Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Fórum Florestal;
- IX. Acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações do Fórum Florestal com a finalidade de informar ao Plenário e elaborar o relatório anual de atividades, previsto no inciso anterior;
- X. Representar o Fórum Florestal;
- XI. Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Fórum Florestal;
- XII. Submeter à apreciação do Plenário assuntos que lhe forem encaminhados, ouvidos quando couber os Grupos de Trabalho;
- XIII. Prestar esclarecimentos solicitados pelos Membros do Fórum Florestal;
- XIV. Administrar os grupos de mensagem;
- XV. Adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Fórum Florestal;
- XVI. Captar recursos para viabilizar os trabalhos do Fórum;
- XVII. Apoiar a comunicação das ações do Fórum em conjunto com o Diálogo Florestal;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO 3 – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 51º Os membros do Fórum Florestal da Amazônia, quando reunidos em Plenária, poderão criar Grupos de Trabalho, temporários ou permanentes, visando operacionalizar os objetivos e ações contidas no Plano Estratégico do Fórum.

Art. 52º Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do Fórum Florestal, e/ou convidados especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 53º Cada GT deverá definir uma pessoa para registro das reuniões e poderá também eleger dentro do GT um(a) facilitador (a). A Secretaria Executiva do Fórum Florestal da Amazônia poderá ser acionada para dar apoio na coordenação do GT, caso outros membros não sejam eleitos para tal fim.

Art. 54º Compete ao Grupo de Trabalho, observadas suas respectivas atribuições previstas no seu ato de criação:

- I. Elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva, propostas de deliberação, acordos ou moções em linha com o Plano Estratégico;
- II. Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III. Relatar e submeter à aprovação dos membros do Plenário assunto a ele pertinente;

- IV. Convidar especialistas para assessorá-lo em assuntos de sua competência;
- V. Propor a realização de reuniões conjuntas com outros Grupos de Trabalho do Fórum Florestal da Amazônia;

Art. 55º As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas com qualquer número de integrantes.

- I. A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias e a extraordinária com 7 (sete) dias de antecedência.
- II. Das reuniões dos Grupos de Trabalho serão redigidas notas de reunião de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Coordenador e pelo Relator(a)/Facilitador(a), ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 56º Os Grupos de Trabalho serão regidos pelo disposto neste documento, ressalvadas suas competências específicas previstas no ato de criação.

Art. 57º As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por consenso.

Art. 58º A Secretaria Executiva do Fórum Florestal da Amazônia assegurará o funcionamento dos Grupos de Trabalho, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 59º Somente a plenária é deliberativa. Grupos de Trabalho são consultivos, podendo tomar apenas decisões operacionais (metodologia de trabalho, pautas, data e local de reuniões etc.).

SEÇÃO 4 – DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Artigo 60º Será eleito um Conselho de Coordenação contando com uma vaga para cada um dos segmentos do Setor Florestal definidos neste documento. Cada organização candidata deverá indicar um titular. As duas organizações mais votadas por segmento serão eleitas, sendo a mais votada titular, e a segunda mais votada suplente.

Artigo 61º Os membros do Conselho de Coordenação são escolhidos pelos próprios pares.

Artigo 62º O mandato do Conselho de Coordenação é de 3 anos. No caso de vacância de alguma vaga, deverá ser realizada uma chamada anual para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 63º O Conselho de Coordenação se reúne presencialmente e/ou à distância.

Artigo 64º Deverá ser realizada no mínimo uma reunião por semestre sendo a convocação das reuniões realizada pela secretaria executiva ou dos próprios membros do Conselho de Coordenação. Os encaminhamentos do dia-a-dia são feitos via grupo de e-mail, podendo também ser realizada por grupo de mensagens (ex.: *Whatsapp*®).

Artigo 65º O quórum mínimo por reunião é de 50% dos segmentos integrantes.

Artigo 66º As discussões sempre objetivam o consenso e no caso de não haver consenso a decisão não é operacionalizada.

Artigo 67º Ao Conselho de Coordenação compete, em linha com o Plano Estratégico do Fórum, formular políticas e estratégias de atuação do Fórum Florestal, assim como deliberar, controlar e orientar as ações do Fórum, com apoio do(a) Secretário(a) Executivo(a). Compete ao Conselho de Coordenação, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Elaborar e executar o plano de ação anual com base no Plano Estratégico e sugestões recebidas dos GTs;
- II. Definir a alocação de recursos financeiros suficientes para execução do plano de ação;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- IV. Conduzir a eleição de organização integrante do Fórum para hospedar a secretaria executiva, e dar apoio ao(à) secretário(a) executivo(a), através de chamada aberta às organizações integrantes do Fórum incluindo a definição de uma taxa de remuneração pelo serviço de apoio;
- V. Fixar os valores de remuneração do(a) Secretário(a) Executivo(a), acompanhar e dar apoio à realização das ações a ele(a) destacadas;
- VI. Apoiar os planos de captação de recursos e acompanhar a implementação do plano de ação e orçamento;
- VII. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a);
- VIII. Apoiar o(a) Secretário(a) Executivo(a) no planejamento de cada Plenária;
- IX. Aprovar o ingresso de novos membros;
- X. Aprovar doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e/ou internacionais;
- XI. Assegurar a boa relação com o Diálogo Florestal Nacional e compartilhamento de informações com a secretaria executiva nacional.

Art. 68º Os membros do Conselho de Coordenação se comprometem com a confidencialidade sobre informações estratégicas compartilhadas no contexto do trabalho do Fórum Florestal. As notas das reuniões do Conselho seguem as regras de *Chatham House*, código de conduta no qual participantes são livres para usar as informações recebidas, mas nem a identidade nem a afiliação da pessoa que fala, nem de qualquer outra(o) participante, podem ser reveladas².

CAPÍTULO 5 - RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA

SEÇÃO 1 - DO FUNCIONAMENTO FINANCEIRO

² <https://www.chathamhouse.org/about-us/chatham-house-rule>

Art. 69º O Fórum Florestal, através de sua secretaria executiva, deverá buscar aportes financeiros necessários ao funcionamento anual do mesmo em acordo com o orçamento apresentado pela Secretaria Executiva.

Art. 70º Poderão ser definidas pelo Conselho diretrizes/critérios para recebimento de recursos bem como modelos de operação de fundos para viabilizar a realização das ações do Fórum;

Art. 71º Após o estabelecimento de recursos financeiros para o Fórum Florestal deve ser prevista auditoria independente sobre a gestão dos recursos. Em momento oportuno, deve-se buscar estabelecer um conselho fiscal.

SEÇÃO 2 - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art. 72º O reembolso das despesas com a participação em reuniões plenárias e Grupos de Trabalho se dará conforme documento de regras específicas para reembolso e adiantamento de despesas a ser elaborado pela secretaria executiva.

Art. 73º Caberá às instituições beneficiadas pelo reembolso de despesas otimizar os seus gastos, dividindo a logística com outras instituições membros do Fórum Florestal, se possível.

Art. 74º Aos membros do Fórum Florestal da Amazônia representantes das organizações civis que declararem necessidade de apoio, fica assegurado, para o comparecimento presencial às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do Fórum Florestal e dos seus Grupos de Trabalho, fora de sua cidade ou para viabilizar sua participação online, o ressarcimento de despesas com deslocamento, alimentação e estadia, mediante solicitação à Secretaria Executiva do Fórum Florestal e disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO 6 - DA COMUNICAÇÃO

Art. 75º As organizações que participam ativamente do Fórum Florestal da Amazônia terão o direito de usar a logomarca do mesmo em seus meios de comunicação e divulgação das suas atividades realizadas, quando estas estiverem diretamente relacionadas aos objetivos e atuação junto ao Fórum Florestal da Amazônia.

Art. 76º O nome “Fórum Florestal da Amazônia” deve ser redigido desta maneira, e para não causar repetição demasiada, pode ser escrito apenas “Fórum” em menções subsequentes.

Art. 77º A utilização da marca do Fórum Florestal da Amazônia deverá seguir o disposto no manual de uso da marca do Diálogo Florestal.

Art. 78º As organizações participantes do Fórum Florestal da Amazônia terão o seu nome divulgado no site do Diálogo Florestal e sempre que possível em outros meios de comunicação.

Art. 79º A existência de grupos de mensagem em ferramentas digitais não substitui a necessidade de registro de chamados, avisos oficiais e envio de arquivos através dos endereços de e-mail.

Art. 80º O Fórum Florestal da Amazônia deverá divulgar as suas ações e decisões através da página criada especialmente para o Fórum e demais mídias sociais do Diálogo Florestal. Conteúdo para divulgação devem ser enviados com antecedência à Secretaria Executiva do Diálogo Florestal para inclusão no cronograma de comunicação.

Art. 81º O Fórum Florestal da Amazônia poderá elaborar Plano de Comunicação com apoio do Diálogo Florestal, incluindo também a comunicação interna do Fórum. Este plano deverá prever também a definição de porta-vozes e como membros podem falar em nome do Fórum Florestal da Amazônia, bem como mensagens centrais para dar apoio às manifestações públicas.

CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º Os casos omissos e as dúvidas surgidas deste documento serão solucionados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), após consulta ao Conselho de Coordenação.

08 de setembro de 2021.

Fórum Florestal da Amazônia